



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

INTERESSADO: Rubens Coelho Athias, presidente da CPL

ASSUNTO: EXAME DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO EM PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO - CARTA CONVITE Nº 004/2014-SEMJEL

PARECER Nº: 010-08/2014 / NTLC- STM, de 18/08/2014

Parecer Jurídico

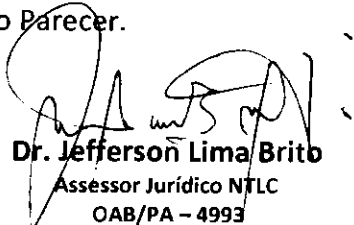
A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e lazer, através de seu Secretário, determinou ao Núcleo Técnico de Licitações e Contratos – NTLC a instauração de procedimento de licitação. O NTLC solicitou parecer jurídico em cumprimento ao que dispõe o artigo 38 da Lei nº 8.666/93. Junto ao memorando encaminhou a Minuta do Edital de carta convite n. 004/2014-SEMJEL, bem como seus anexos e Minuta de Carta-Contrato.

Objetiva a municipalidade contratar com terceiros a aquisição de serviços de confecção e pintura de camisas para atender as necessidades da SEMJEL, discriminados de acordo com o anexo I do edital. Para Hely Lopes Meirelles "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Realiza-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, sem a observância dos quais é nulo o procedimento licitatório, e o contrato subsequente".

Assim, para que a administração possa assegurar a lisura do procedimento licitatório, é importante a observância dos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Ao analisar a minuta do edital de carta convite nº 004/2014 – SEMJEL e anexos, bem como a minuta do contrato, este Núcleo verificou que este preenche os requisitos exigidos por lei, nada tendo a opor.

É o Nosso Parecer.


Dr. Jefferson Lima Brito

Assessor Jurídico NTLC
OAB/PA – 4993